



**ESTADO DO PARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**Câmara Municipal de Goianésia do Pará**

**Contrato nº 005/2017/GAB/PRES/CM/GP**

**CONTRATO Nº 005/2017 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CAMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E DE OUTRO ROBERTO LEITE MARTINS, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.**

Por este instrumento particular, de um lado, como **CONTRATANTE** a **CAMARA MUNICIPAL DE GOIANESIA DO PARÁ**, com sede nesta cidade de GOIANÉSIA DO PARÁ, inscrita no CNPJ/MF 84.139.625/0001-29, neste ato representada por seu presidente **FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**, brasileiro, casado, vereador, portador da C.I nº 1545525-PC/PA e do CPF nº 281.493.192-04, residente e domiciliado nesta cidade de Goianésia do Pará, e de outro lado, como **CONTRATADO**, **ROBERTO LEITE MARTINS**, brasileiro, casado, portador da C.I nº 6751304-PC/PA e inscrito no CPF/MF nº 700.359.482-05, com endereço na Travessa Alacid Nunes, nº 147, Centro, nesta cidade, tem ajustado presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes: que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato vincula-se a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, bem como as demais disposições legais pertinentes.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços pelo contratado, na função de:  
A) Vigia noturno.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços, a contratante pagará à contratada a importância R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) por mês, a ser pago todo dia 20 de cada mês, sendo atualizado anualmente com o salário mínimo nacional.

Serão de responsabilidade da contratante as despesas com locomoção, estadia e alimentação, quando em trabalho executado fora do município.

**CLAUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

O prazo da vigência do presente contrato é de 12 meses, com vigência no período de 24.01.2017 a 31.12.2017, podendo ser prorrogável por sucessivos períodos a critério das partes.

**CLAUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas originadas da prestação de serviços ora contratados correrão à conta e dotação do Orçamento do Poder Legislativo.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1.90..04.00 – Contratação por tempo determinado.

**CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A) Efetuar em dia, o pagamento devido, conforme estipulado na cláusula terceira deste instrumento

B) Prestar todas as informações, bem como fornecer todos os documentos necessários, além do apoio para o bom desempenho dos serviços contratados.

**CLAUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Executar os serviços na função em que está sendo contratado, obedecendo as normas internas e as leis que regem o funcionalismo público.

**CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

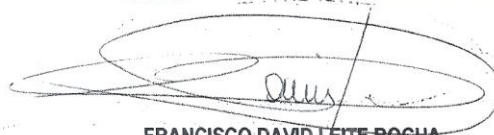
Qualquer das partes que descumprir qualquer cláusula deste contrato incorrerá no pagamento de multa no valor equivalente a um mês do presente contrato. A rescisão deverá ser comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLAUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Goianésia do Pará, com renuncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões por ventura resultante deste contrato.

E por assim haverem ajustado às partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Goianésia do Pará, 24 de janeiro de 2017.



**FRANCISCO DAVID LEITE ROCHA**  
PRESIDENTE



**ROBERTO LEITE MARTINS**  
CPF 700.359.482-05

